

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

ORIGEM DA LICITAÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
PROCESSO Nº:	25092025053400005317
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO/INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MICRO PROCESSADOS COM CHIP E/OU TARJA MAGNÉTICA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE POSTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA ATENDER AOS SERVIDORES E AOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL

A Autoridade Competente torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, a qual será conduzida pela Pregoeira designada nos termos da Lei Complementar nº 0370, de 27 de setembro de 2023 e Lei Complementar nº 0372, de 01 de fevereiro de 2023, auxiliada pela equipe de apoio também designada formalmente por ato publicado no DOM e juntado ao processo, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação do objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e seus anexos, e as disposições contidas na **Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, nos **Decretos Municipais nº 15.595**, de 22 de março de 2023, **nº 15.604**, de 28 de março de 2023; **Lei Municipal nº 10.350**, de 28 de maio de 2015 na **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006; na **Lei Federal 13.709**, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), bem como na **Resolução nº 1.684**, de 20 de dezembro de 2024.

- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MAIOR DESCONTO
- **DO TIPO DE OBJETO:** SERVIÇOS COMUNS
- **MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO
- **FORNECIMENTO:** PARCELADO
- **EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO

***DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO:**

1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), bem como no sítio <http://transparencia.cmfor.ce.gov.br/#licitacoes> e no site da Plataforma Licita Mais Brasil, acessível através do sítio www.licitamaisbrasil.com.br/editais.

2. O certame será realizado por meio da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível no endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br

3. O acompanhamento de todo o trâmite ocorrerá através do sítio: <http://transparencia.cmfor.ce.gov.br/#licitacoes>.

***DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME:**

4. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 21/05/2026, às 15h00MIN.

5. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09/06/2026, às 10h00MIN.

6. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 09/06/2026, às 10h00MIN.

7. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário oficial de Brasília/DF.

8. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo, 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

SUMÁRIO:

1. DO OBJETO

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6. DA FASE DE JULGAMENTO

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8. DOS RECURSOS

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO/INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MICRO PROCESSADOS COM CHIP E/OU TARJA MAGNÉTICA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE POSTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA ATENDER AOS SERVIDORES E AOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL.

1.2. A licitação será em LOTE ÚNICO, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam, obrigatoriamente, credenciados no sistema eletrônico utilizado neste processo.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16, da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Será garantido às licitantes enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte, nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V - DO ACESSO AOS MERCADOS/Das Aquisições Públicas e Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016 (atualizado).

2.8. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar no Sistema o exercício do direito de preferência previsto em Lei.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.9.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no ANEXO VI;

2.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. O impedimento de que trata o item 2.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.2 e 2.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos itens 2.9.2 e 2.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.16. A vedação de que trata o item 2.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Será exigida apresentação dos documentos de habilitação, apenas pelo licitante vencedor.

3.1.1. Durante a fase de julgamento/negociação, logo após a aprovação da proposta primeiro colocada, será aberto o prazo de 2 (duas) horas para que o fornecedor encaminhe através do sistema o arquivo da proposta ajustada ao valor final negociado.

3.1.2. Após o julgamento da proposta, durante a fase de habilitação, o licitante vencedor deverá enviar no prazo de 2 (duas) horas contado da convocação da Pregoeira, os documentos de habilitação.

3.1.3. A fase de habilitação está prevista no item 7 deste edital.

3.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço/desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3.1 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o PERCENTUAL DE DESCONTO (%) SOBRE O FORNECIMENTO, já considerados e inclusos todos os tributos, tarifas e demais despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto.

3.4. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.6 e 7.13.1 deste Edital.

3.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.5.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

3.5.5. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.5.6. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

3.5.7. Declaro que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

3.7. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. Em caso de falsidade das documentações apresentadas, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.9. A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO - ANEXO III)** e, inclusive, na qualidade de eventualmente contratado, observará e fará observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

3.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que

cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo/maior desconto estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor de desconto sobre o fornecimento, com até duas casas decimais após a virgula (0,00%), sob pena de desconsideração dos demais caracteres numéricos;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.1.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência, obrigando-se nos limites dela;

4.2. Na elaboração da Proposta, o desconto cotado poderá ser menor do desconto de referência da presente licitação discriminado na **ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**. Entretanto, na disputa de lances, o lance final, deverá atingir desconto superior ou igual ao limite mínimo constante da **ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO**. Caso não seja realizada a disputa de lances, a licitante que cotou na proposta com o menor desconto deverá aumentá-lo a um desconto superior igual ao limite mínimo especificado no Termo de Referência.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores/desconto propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços/desconto ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão

de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, no momento dos pagamentos, deverão ser retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será vedada a identificação da licitante, por qualquer meio ou forma, antes da etapa de lance.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo **maior desconto/percentual(%)** por lote.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para

abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior/desconto** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo / %).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou maior desconto e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance/menor desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei

Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 13.735/2016.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. Empresas brasileiras;

5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19.2.5. Exauridos os critérios de desempate e do resultado persistir o empate, o(a) Pregoeiro(a) procederá com sorteio público para definição da ordem sequencial de colocações no certame;

5.19.2.6. As regras e práticas da sessão pública de sorteio serão previamente divulgadas pelo(a) Pregoeiro(a).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em **conformidade com o item 3.7 do Edital**.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.5. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

6.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos previstos no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou DECLARAÇÃO de que atende aos requisitos de

habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.9. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10. Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS:

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão no prazo de 10 minutos, concedidos após a fase de julgamento e negociação e após a fase de habilitação do primeiro colocado.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1. Encerrada a fase recursal, a autoridade superior do órgão ou entidade adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

10.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e /ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.1.1. advertência;

10.1.2. multa;

10.1.3. impedimento de licitar e contratar;

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.1.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.1.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.1.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº

14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 15 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.1.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 16 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.1.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023.

10.1.11. A apuração de responsabilidades relacionadas sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2023, bem como o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023.

10.1.12. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

10.1.13. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

10.1.14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico citado no item 11.3 abaixo.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração.

11.2.1. As decisões da Pregoeira, se darão com embasamento nos pareceres e laudos

emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas da CMFOR.

11.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no item 11.2, a Pregoeira poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, diretamente no site da Plataforma Licita Mais Brasil (<https://licitamaisbrasil.com.br/>). O fornecedor interessado em solicitar esclarecimentos ou impugnar o processo, deverão fazê-lo através de um cadastro simples na plataforma, que é totalmente gratuito ao usuário.

11.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11.6. A Pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

11.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Será divulgado Termo de Julgamento no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e endereço eletrônico <http://transparencia.cmfor.ce.gov.br/#licitacoes> e no site da Plataforma Licita Mais Brasil, acessível através do sítio www.licitamaisbrasil.com.br/editais

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO MERAMENTE SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

ANEXO IV – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE CONSÓRCIO

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Fortaleza - CE, 19 de maio de 2026.

EMANUEL ÂNGELO PINHEIRO DO VALE
Diretor Geral

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência anexo a este Edital foi elaborado e assinado pelo setor técnico competente, responsável pela definição do objeto da contratação.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria Administrativa.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO/INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MICRO PROCESSADOS COM CHIP E/OU TARJA MAGNÉTICA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE POSTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA ATENDER AOS SERVIDORES E AOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação aqui pretendida fundamenta-se no estudo técnico preliminar, na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e as demais normas vigentes aplicáveis às contratações públicas.

2.2. A Câmara Municipal de Fortaleza identificou a necessidade de garantir a continuidade do abastecimento dos veículos com uma gestão transparente e eficiente dos combustíveis cobrada pela sociedade. A ausência de práticas estabelecidas para o rastreamento do uso de combustível dificulta a identificação de desperdícios e fraudes, além de prejudicar a tomada de decisões fundamentadas que visem otimizar a alocação de recursos públicos.

2.3. Do ponto de vista do interesse público, atender a essa necessidade é essencial para garantir a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos. A transparência no gasto com combustíveis favorece um maior controle social e permitirá que a população acompanhe a eficiência administrativa. Além disso, a correta gestão do combustível visa otimizar recursos públicos e melhorar a prestação de serviços à população.

2.4. Atualmente, a Câmara Municipal de Fortaleza possui contrato em vigor para a prestação de serviços de gerenciamento, implantação e operação do fornecimento de combustíveis automotivos da Câmara Municipal de Fortaleza e não vem atendendo a necessidade desta Casa legislativa, tendo em vista, a dificuldade de encontrar posto de combustíveis que possuam convênios com a atual empresa, dificultando o devido andamento, torna-se imprescindível a adoção das providências administrativas necessárias à realização de novo procedimento licitatório, a fim de garantir a continuidade do fornecimento sem solução de descontinuidade.

2.5. Dessa forma, propõe-se a abertura de processo licitatório visando à contratação de empresa especializada para gerenciamento, implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via cartão magnético ou tecnologia similar, para fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel), a fim de atender à demanda da Câmara Municipal de Fortaleza.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação da solução para continuidade do abastecimento dos veículos com uma gestão transparente e eficiente dos combustíveis deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 - Confeção de:

- a) Até 500 (quinhentos) unidades de cartões microprocessados com chip e/ou tarja magnética.
- b) Os cartões terão valores indicados na solicitação de serviços encaminhada pela contratante, a cada mês;
- c) Obedecer-se-ão os seguintes prazos, após o recebimento pela Contratada dos pedidos:

- c.1. para entrega de novos cartões – até 15(quinze) dias;
- c.2. reemissão de cartões – até 7 (sete) dias úteis;
- c.3. reemissão de senhas – até 7 (sete) dias úteis;
- c.4. alimentação dos cartões – até 3 (três) dias úteis.

3.2 - A contratada não terá direito a ressarcimento por reemissão do cartão devido em caso de extravio ou perda;

3.3 - O abastecimento deverá ser efetuado através de cartões micro processados com chip e/ou tarja magnética via terminal/POS, individualizados por veículo e/ou usuários, que possibilitem a identificação do veículo cujo comprovante emitido pelo posto, deverá informar:

- a- Identificação do posto (nome e endereço);
- b- Tipo de combustível;
- c- Data e hora do abastecimento;
- d- Quantidade de litros de combustível;
- e- Valor da operação;
- f- Saldo do cartão.
- g- Informação on-line, quando uma operação não for permitida ou quando após a permissão ocorrer o bloqueio do cartão;

3.4 - O sistema de gestão de abastecimento da Contratada deverá disponibilizar à Contratante:

- 3.4.1 - Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta na Internet em tempo real;
- 3.4.2 - Envio de e-mail para o Contratante apontando as inconsistências dos parâmetros previamente estabelecidos;
- 3.4.3 - Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além de possíveis desvios dos critérios preestabelecidos;

- 3.4.4 - Cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
- 3.4.5 - Identificação do condutor através de cartão do usuário com sua senha que possibilite em tempo de efetuar a transação de abastecimento identificar o condutor com seus dados cadastrados no sistema da contratada no momento do abastecimento através de senha pessoal;
- 3.4.6 - A Contratada deverá dispor de pessoa por ela indicada para efetuar atendimento presencial mensal, na sede do Contratante, junto ao gestor responsável pela execução do Contrato. Este atendimento será eventual e somente quando solicitado pela Contratante;
- 3.4.7 - Disponibilizar ferramenta para acompanhamento do gestor do desempenho operacional, com base nos parâmetros previamente definidos pelo mesmo, podendo com esta ferramenta bloquear a transação ou permitir o abastecimento e em seguida bloquear o cartão para que o motorista tenha que se justificar ao gestor ou mesmo apenas permitindo aquele abastecimento, mas que o gestor seja sinalizado desta operação como forma de manter o controle;
- 3.4.8 - A ferramenta deverá permitir ao gestor o cadastro de limites de parâmetros, onde o mesmo poderá definir a quantidade de transações por dia e mesmo o valor limite de cada transação;
- 3.4.9 - A Contratada deverá possuir sistema de computadores interligados nos Postos permitindo transações “on line” (real time) e “off line” de modo a autorizar o abastecimento dos veículos; Além de em casos de contingência transação manual.
- 3.4.10 - A Contratada deverá fornecer treinamento a pessoa indicada pela Contratante, sem nenhum ônus.
- 3.4.11 - O fornecimento será de até 500 (quinhentas) unidades de cartões micro processados com chip e/ou tarja magnética, de acordo com a necessidade desta Casa Legislativa, durante todo o prazo de execução do contrato;
- 3.4.12 - Cada cartão microprocessado com chip e/ou tarja magnética, deverá possuir senha secreta individual para uso do responsável, além de dispor de espaço físico para inscrição que identifique o veículo oficial, preferencialmente a placa do veículo;
- 3.4.13 - A Contratada deverá possuir central telefônica disponível durante as 24 horas do dia, em atendimento gratuito ou com franquia reduzida, de modo a autorizar o abastecimento dos veículos oficiais nos momentos em que o sistema de computadores interligados estiver “off line”, fora do ar, ou por qualquer outro motivo de responsabilidade da empresa; e, também, para solucionar eventuais problemas relacionados ao uso das unidades individuais por ela fornecidas;
- 3.4.14 - A Contratada deverá possuir um representante local (pós-venda), para solucionar eventuais problemas relacionados ao uso dos cartões.
- 3.4.15 - A Contratada deverá disponibilizar, através da central telefônica ou por correio eletrônico, os pedidos de 2ª via de cartões e/ou dispositivos eletrônicos e das respectivas senhas, transferência de créditos entre unidades e bloqueio e desbloqueio de serviços, além dos demais serviços inerentes ao serviço contratado;
- 3.4.16 - A contratada deverá fornecer extrato contendo todas as movimentações de créditos e débitos ocorridas mensalmente pelos usuários dos serviços;
- 3.4.17 - A contratada deverá implantar o sistema de gerenciamento, com ou sem instalação de equipamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura

do contrato.

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1 O fornecimento do objeto desta licitação é estimado em R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais), com base no volume de consumo em 2025 requisitadas, e incrementado para suportar eventuais aumentos nos valores nos próximos exercícios).

Item	Descrição	Unid	Quant	Estimativa de consumo p/ 12 meses	Taxa (%) desconto estimada
1	Contratação de empresa especializada para gerenciamento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartões micro processados com chip e/ou tarja magnética, compreendendo o fornecimento de combustíveis, através de postos credenciados pela contratada para atender aos servidores e aos senhores vereadores da Câmara Municipal de Fortaleza	Serviço	1	7.000.000,00	2,58%

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente necessidade envolve a garantia de disponibilidade contínua de insumos para abastecimento de veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Fortaleza, com vistas à execução de atividades de natureza administrativa, logística e de apoio operacional. Para tanto, é indispensável que a futura contratação atenda aos seguintes requisitos:

5.1.1 Abrangência territorial: atendimento à totalidade das regiões do município de Fortaleza e Região Metropolitana de Fortaleza, fornecendo o nome, endereço e telefone dos postos, com no mínimo 80 (oitenta) postos credenciados, sendo distribuídos pelas 12 regionais de Fortaleza com no mínimo 06 postos por regional.

5.1.2 Adequação às características da frota: atendimento à diversidade de tipos de veículos, considerando as especificidades de cada modelo quanto ao tipo de combustível e frequência de abastecimento.

5.1.3. Escalabilidade: capacidade de suprir o abastecimento da frota considerando a expansão prevista, como a incorporação de novos veículos.

5.1.4. Continuidade operacional: garantia de abastecimento regular e sem interrupções, de forma a evitar descontinuidade na prestação de serviços essenciais à Câmara Municipal de Fortaleza.

5.1.5. Controle e rastreabilidade: necessidade de instrumentos que permitam o monitoramento do consumo por veículo, motorista, tipo de combustível e quilometragem, com geração de

informações que subsidiem a tomada de decisão e a gestão eficiente da frota.

5.1.6. Segurança e transparência: exigência de mecanismos que inibam desvios ou usos indevidos, assegurando o correto emprego dos recursos públicos.

5.1.7. Sustentabilidade: priorização de práticas que reduzam o impacto ambiental, com incentivo ao uso de combustíveis menos poluentes, conforme viabilidade técnica, e estímulo ao consumo consciente. A contratação deverá considerar, sempre que possível, critérios de redução de emissões atmosféricas, uso eficiente de recursos naturais e atendimento à legislação ambiental vigente.

5.1.8. Subcontratação cessão e/ou transferência: É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1 O processo de contratação será por Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, critério de julgamento **Maior desconto**, modo de disputa **Aberto e Fechado**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, nos Decretos Municipais nº 15.595, de 22 de março de 2023, nº 15.604, de 28 de março de 2023; Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015 na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), bem como na Resolução nº 1.684, de 20 de dezembro de 2024, conforme estabelecido no estudo técnico preliminar.

6.2 Os documentos previstos neste Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da contratação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021 da seguinte forma:

6.2.1. Obrigatoriamente, da mesma sede e igualdade de CNPJ, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

6.2.2. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via Internet, terá sua autenticidade verificada pelo agente de contratação.

6.2.3. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

6.2.4. O documento apresentado deverá estar dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. **Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos**

referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

6.2.5. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.2.6. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.2.7. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

6.2.8. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.9. REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da Lei nº 5.764/71;
- b) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da Lei nº 5.764/71;
- c) Ata de fundação da cooperativa;
- d) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- e) Regimento Interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- f) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- g) Editais das 03 últimas assembleias gerais extraordinárias.

6.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.3.1. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

- a) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICO (CNPJ);
- b) A INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, SE HOUVER, RELATIVO AO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE, PERTINENTE AO SEU RAMO DE ATIVIDADE E COMPATÍVEL COM O OBJETO CONTRATUAL;
- c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL;
- d) CERTIDÃO(ÕES) NEGATIVA(S) DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE (S), EMITIDA (S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO ESTADO SEDE DA LICITANTE;
- e) CERTIDÃO(ÕES) NEGATIVA(S) DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE(S), EMITIDA(S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO MUNICÍPIO SEDE DA LICITANTE.

6.3.2 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.3.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

6.3.4 A licitante deverá apresentar documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999 - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa serviço de gerenciamento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartões microprocessados com chip e/ou tarja magnética, compreendendo o fornecimento de combustíveis semelhante ao objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, e seu desempenho foi ou está sendo satisfatório.

6.4.2. Declaração do licitante indicando que dispõe de instalações, aparelhamento e de pessoal habilitado para o bom desempenho das atividades objeto deste certame.

6.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:

6.5.1.1 Na ausência da Certidão Negativa, a licitante em Recuperação Judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação, nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/2005; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 164, § 5º da lei 11.101/2005.

6.5.1.2 A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial concedida/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

6.5.1.3 No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação da documentação exigida no **subitem 5.5.1.** acima.

6.5.2. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.5.2.1 O balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, todos registrados e autenticados na Junta Comercial, constando, necessariamente, o número do Livro Diário e das respectivas folhas nas quais se acha transcrito, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador(es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

6.5.2.2 Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitado os termos do Decreto nº 8.683/2016 e a INRFB vigente.

6.5.2.3. O balanço patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário apresentado.

6.5.2.4. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal de grande circulação e editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, acompanhado do registro na Junta Comercial.

6.5.2.4.1. A licitante deverá observar em função de suas especificidades e do montante equivalente às suas receitas, às regras constantes nos artigos 289, 294, 294-A e 294-B da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

6.5.2.5. No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 (um) ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando, ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

6.5.2.6. No caso de sociedade simples e cooperativa, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

6.5.2.7. Para considerar-se habilitada na qualificação econômico-financeira, a empresa que apresentar resultado inferior ou igual a 01 (um) no índice de Liquidez Geral (LG), deverá comprovar patrimônio líquido mínimo ou capital mínimo de 10% (dez por cento) da estimativa de custos.

6.5.2.8. Para fins de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, deverá ser comprovada a boa situação financeira da interessada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da interessada, através de um dos índices contábeis previstos neste instrumento convocatório, conforme fórmulas abaixo:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \geq 1,0 \\ \text{Ou} \\ \text{LC} &= \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1,0 \\ \text{Ou} \\ \text{SG} &= \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PELP}} \geq 1,0 \end{aligned}$$

Onde:

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo.

LC: Liquidez Corrente

SG: Solvência Geral

AT: Ativo Total

6.5.2.8.1. Caso o subitem 6.5.2.8 não seja atendido, deverá a licitante alternativamente apresentar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos devidamente comprovada através da apresentação do balanço patrimonial neste instrumento convocatório.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de dotações consignadas abaixo: Projeto/Atividade 01.031.0002.2783.0001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO Elemento de Despesa 33.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Fonte de Recurso 103 do orçamento da Câmara Municipal de Fortaleza – despesas administrativas.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. Quanto à execução:

8.1.1. Os cartões objeto do presente contrato deverão ser entregues no setor administrativo da Câmara Municipal de Fortaleza – CMFOR.

8.1.2. A relação da rede de postos credenciados deverá estar disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, seja on-line, manualmente ou por telefone, contendo informações relacionadas aos parâmetros adiante especificados:

- a) Identificação do posto (nome e endereço);
- b) Tipo de combustível;
- c) Data e hora do abastecimento;
- d) Quantidade de litros de combustível;
- e) Valor da operação;
- f) Saldo do cartão.
- g) informação on-line, quando uma operação não for permitida ou quando após a permissão ocorrer o bloqueio do cartão;
- h) Distribuição atualizada dos postos credenciados por Regionais.

8.2. Quanto ao recebimento:

8.2.1. Os serviços, bem como a entrega dos cartões, objeto do presente procedimento serão considerados entregues mediante a comprovação junto ao Departamento competente da Câmara Municipal de Fortaleza da execução do gerenciamento, implantação e operação do sistema informatizado/integrado, com utilização de cartões microprocessados com chip e/ou tarja magnética, destinados ao fornecimento de combustível, nos quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

8.2.2. O Departamento competente da Câmara Municipal de Fortaleza atestará o recebimento dos serviços nos quantitativos constantes na Nota de Empenho, conferindo a conformidade com a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, após o que o processo estará apto a ser encaminhado ao Departamento Financeiro para fins de pagamento.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

9.2 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

9.3 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

9.4 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

9.5 Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

9.5.1 Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

9.6 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório ou autenticação digital. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

10. DO REAJUSTE

10.1 De forma a manter o equilíbrio financeiro do contrato, quando das renovações contratuais anuais poderá ser aplicado reajuste para atualização monetária do valor global contratado, conforme o percentual de inflação acumulado nos últimos 12 meses e medido através do Índice Nacional de preços ao Consumidor – IPCA para reajuste de preços.

10.1.1. O valor percentual do Desconto registrado não sofrerá reajuste durante a vigência contratual.

10.2 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.3 O reajuste do valor global contratado poderá ser concedido mediante simples

apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste Termo de Referência e do contrato.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor inicial atualizado do contrato.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os

fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados, ficando vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

11.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.12. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

11.13. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

11.14. A Contratada deverá disponibilizar, durante a vigência do contrato, mão de obra capacitada, idônea e experiente, de modo a reunir permanentemente em serviço equipe homogênea e suficiente de técnicos, que possa assegurar a prestação satisfatória dos serviços.

11.15. Entregar o produto/prestar o serviço, onde o mesmo deverá obedecer às exigências contidas nas especificações deste Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

11.16. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sob pena de responsabilidade.

11.18. Manter, durante todo o período de vigência Contrato a ser firmado, um preposto

aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato.

11.19. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.20. Cumprir todas normas e regulamentos alusivos à segurança na realização dos serviços, bem como aquelas inerentes à preservação patrimonial.

11.21. Entregar inicialmente os CARTÕES em até 15 (quinze) dias, após o recebimento do pedido;

11.22. Entregar, nos meses subsequentes, os CARTÕES no prazo de 15 (quinze) dias e disponibilizar os créditos nos cartões de fornecimento de combustível no prazo de 03 (três) úteis, todos contados da data do recebimento do pedido, salvo motivo de força maior, alheio à vontade da Contratada, devendo expedir notificação a Contratante;

11.23. A Contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a relação atualizada dos postos credenciados no Município de Fortaleza e Região Metropolitana de Fortaleza, fornecendo o nome, endereço e telefone dos postos, com no mínimo 80 (oitenta) postos credenciados sendo distribuídos pelas 12 regionais de Fortaleza com no mínimo 06 postos por regional;

11.24. Ampliar, por solicitação da Contratante, a rede de credenciamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da solicitação, a qual deverá ser respondida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis;

11.25. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução dos serviços, em particular no que se refere aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.26. Zelar pela execução de todos os serviços necessários ao fornecimento do objeto contratado e o controle dos recursos humanos empregados;

11.27. Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil identificação, adesivo com logotipo da contratada, banner ou outro equipamento de comunicação visual;

11.28. Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela Contratante, concernente à execução do contrato;

11.29. A Contratada deverá atender todos os termos e prazos dispostos no Anexo I,

Termo de Referência, o qual é parte integrante do contrato celebrado entre as partes.

11.30. A Contratada deverá, sem nenhum ônus para a contratante, disponibilizar um técnico para implantar o novo sistema e realizar o treinamento do gestor responsável pelo sistema.

11.31. A Contratada deverá, sem nenhum ônus para a contratante, fornecer a 2ª via dos CARTÕES de que tratam este Edital, em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido.

11.32 O sistema de gestão de abastecimento da Contratada deverá disponibilizar à Contratante:

11.32.1 Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta na Internet em tempo real;

11.32.2. Envio de e-mail para o Contratante apontando as inconsistências dos parâmetros previamente estabelecidos;

11.32.3 Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além de possíveis desvios dos critérios preestabelecidos;

11.32.4 Cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

11.32.5 Identificação do condutor através de cartão do usuário com sua senha que possibilite em tempo de efetuar a transação de abastecimento identificar o condutor com seus dados cadastrados no sistema da contratada no momento do abastecimento através de senha pessoal;

11.33 A Contratada deverá dispor de pessoa por ela indicada para efetuar atendimento presencial mensal, na sede do Contratante, junto ao gestor responsável pela execução do Contrato. Este atendimento será eventual e somente quando solicitado pela Contratante;

11.34 Disponibilizar ferramenta para acompanhamento do gestor do desempenho operacional, com base nos parâmetros previamente definidos pelo mesmo, podendo com esta ferramenta bloquear a transação ou permitir o abastecimento e em seguida bloquear o cartão para que o motorista tenha que se justificar ao gestor ou mesmo apenas permitindo aquele abastecimento, mas que o gestor seja sinalizado desta operação como forma de manter o controle;

11.35 A ferramenta deverá permitir ao gestor o cadastro de limites de parâmetros, onde o mesmo poderá definir a quantidade de transações por dia e mesmo o valor limite de cada transação;

11.36 A Contratada deverá possuir sistema de computadores interligados nos Postos permitindo transações “on line” (real time) e “off line” de modo a autorizar o abastecimento dos veículos; Além de em casos de contingência transação manual.

11.37 A Contratada deverá fornecer treinamento a pessoa indicada pela Contratante, sem nenhum ônus.

11.38 Fornecimento de até 500 (quinhentas) unidades de cartões micro processados com chip e/ou tarja magnética, de acordo com a necessidade desta Casa Legislativa, durante todo o prazo de execução do contrato;

11.39 A Contratada deverá possuir central telefônica disponível durante as 24 horas do dia, em atendimento gratuito ou com franquia reduzida, de modo a autorizar o abastecimento dos veículos oficiais nos momentos em que o sistema de computadores interligados estiver “off line”, fora do ar, ou por qualquer outro motivo de responsabilidade da empresa; e, também, para solucionar eventuais problemas relacionados ao uso das unidades individuais por ela fornecidas;

11.40 A Contratada deverá possuir um representante local (pós-venda), para solucionar eventuais problemas relacionados ao uso dos cartões.

11.41 A Contratada deverá disponibilizar, através da central telefônica ou por correio eletrônico, os pedidos de 2ª via de cartões e/ou dispositivos eletrônicos e das respectivas senhas, transferência de créditos entre unidades e bloqueio e desbloqueio de serviços, além dos demais serviços inerentes ao serviço contratado;

11.42 A contratada deverá fornecer extrato contendo todas as movimentações de créditos e débitos ocorridas mensalmente pelos usuários dos serviços;

11.43 A contratada deverá implantar o sistema de gerenciamento, com ou sem instalação de equipamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, nota de empenho ou documento equivalente.

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com o Edital e seus anexos.

12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Contrato;

12.9. Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos.

12.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.14. A Contratante se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à Contratada, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018, quando for o caso.

12.15. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte do CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando for o caso.

12.16. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em

conformidade com o Edital e seus anexos.

12.17. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.18. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá

notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, se for o caso.

13.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

13.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.16. A má ou inexistência de fiscalização por parte da Contratante não exime a Contratada de total responsabilidade sobre os serviços prestados

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução

do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - d.1) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as

penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.7. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 15 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo

máximo de 3 (três) anos.

14.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 16 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023.

14.13. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

14.13.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

14.13.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos moldes do art. 94, e no Diário Oficial do Município de Fortaleza – D.O.M.

15.2. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município de Fortaleza.

15.3. O prazo de entrega do objeto contratual, a partir do recebimento da Ordem de

Serviço, é de:

- Para entrega de novos cartões – até 15(quinze) dias;
- Para reemissão de cartões – até 7 (sete) dias úteis;
- Para reemissão de senhas – até 7 (sete) dias úteis;
- Para alimentação dos cartões – até 3 (três) dias úteis.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

17. CONTRATAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

17.1 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

17.1.1 A presente contratação não prevê a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificações, o que justificaria a união de empresas.

17.1.2 Similarmente, o objeto licitado não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.

17.1.3 A formação de consórcio pode ensejar a redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, pudessem acordar para participar da licitação.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A execução do contrato será regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas disposições da Lei nº 9.637/1998, que regula as Organizações Sociais.

18.2. O presente Termo de Referência integra o edital e o Contrato a ser firmado, servindo como base para a execução, fiscalização e avaliação dos serviços contratados.

18.3. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da dotação orçamentária indicada neste Termo, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e da Lei Orçamentária Anual.

18.4. Qualquer omissão ou dúvida quanto às disposições deste Termo de Referência será dirimida pela Central das Contratações da Câmara Municipal de Fortaleza, com base na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública.

18.5. O foro competente para dirimir quaisquer questões judiciais relacionadas ao



contrato será o da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ELABORADO POR: Maria Aparecida Águila Maciel - DIRETORA ADMINISTRATIVA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A Pregoeira da Câmara Municipal de Fortaleza
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2026.

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no edital do pregão acima citado.

1) Identificação do Licitante:

Razão Social:

CNPJ e Inscrição Estadual:

Endereço completo:

Telefone, fax, e-mail:

Banco, Agência e nº da conta corrente:

2) Identificação do Representante Legal:

Nome completo:

Inscrição CPF:

Nº de contato:

Email:

3) Formulação do Preço:

Item	Descrição	Unid	Quant	Estimativa de consumo p/ 12 meses	Taxa (%) desconto estimada	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para gerenciamento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartões micro processados com chip e/ou tarja magnética, compreendendo o fornecimento de combustíveis, através de postos credenciados pela contratada para atender aos servidores e aos senhores vereadores da Câmara Municipal de Fortaleza	Serviço	1	7.000.000,00		

- Deverá ser cotado, maior desconto percentual (%), dos item(s), observada a estimativa acima e a do Termo de Referência, anexo do edital

4) Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por _____ (_____) dias contados da data de sua apresentação.

5) Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a representa, declara e garante que:

- examinou cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceita todas as condições nele estipulados e que, ao assinar a presente declaração, renuncia ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- que cumpre plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei nº 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação;
- que sua proposta engloba todas as despesas, incluindo todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação.

Obs: O proponente deverá declarar, sob as penalidades da lei, a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, somente se houver.

(Assinatura do Representante legal)
Nome do Signatário
CPF

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

(NOME DA LICITANTE), declaro para os devidos fins que como licitante e, eventualmente contratado observará e fará observar pelos fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, a prática do mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta declaração, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Local/data

Licitante

ANEXO IV -

JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE CONSÓRCIO

A Câmara Municipal de Fortaleza vem, por meio deste, apresentar justificativa acerca da não participação de Empresas em regime de Consórcio no presente procedimento licitatório.

Acerca dos Consórcios, este órgão informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 15 da Lei n.º 14.133/2021.

Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, e isto traria riscos para a contratação, porque tal empresa poderá, de repente, ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, com graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com a Câmara Município de Fortaleza – CMFor.

Outro aspecto importante na vedação de participação de empresas em regime de consórcio é quanto à expertise técnica, na comprovação de execução de serviços semelhantes aos de maior relevância. A comprovação da qualificação técnica tem como finalidade gerar para a Administração a presunção de que a licitante já executou com sucesso objeto similar, tendo condições para assim fazê-lo novamente. Essa presunção se forma com base na experiência obtida pela licitante com o exercício dessas atividades pretéritas.

A qualificação técnica de determinada empresa não é algo que possa ser emprestado para outra pessoa jurídica, justamente por haver nela um caráter *intuitu personae*, e como tal, resta claro que pertencer ao consórcio não legitima a equivalência entre a experiência dessas empresas.

Portanto, permitir que uma empresa, utilize a expertise de outra para adjudicar para si o objeto da presente licitação não é razoável, visto que embora pertencentes ao consórcio, é certo que estas empresas não atuaram de forma conjunta na obtenção desses atestados.

EMANUEL ÂNGELO PINHEIRO DO VALE
Diretor Geral



CÂMARA DE
FORTALEZA

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA E A(O) CONTRATADA(O) [NOME CONTRATADO], PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO/INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MICRO PROCESSADOS COM CHIP E/OU TARJA MAGNÉTICA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE POSTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA ATENDER AOS SERVIDORES E AOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ([nº processo adm])

[nº processo adm]
Pregão Eletrônico nº ____/2026.
Contrato nº ____/2026.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.621.791/0001-53, com sede à Rua Thompson Bulcão, nº 830, bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE, CEP.: 60.810-460, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº ***.XXX.***-XX, domiciliado nesta Capital;

CONTRATADA: [NOME CONTRATADO], inscrita(o) no CNPJ sob o nº [cnpj contratado], com sede à [endereço contratado], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [REPRESENTANTE CONTRATADO], inscrito(a) no CPF sob o nº [cpf representante], domiciliado [domicílio representante], já qualificado nos autos do processo administrativo acima epigrafoado, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do processo de Pregão Eletrônico nº ____/2026, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, os preceitos do Direito Público, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, nos Decretos Municipais nº 15.595, de 22 de março de 2023, nº 15.604, de 28 de março de 2023; Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015 na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei Federal 13.709, de 14 de

agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), bem como na Resolução nº 1.684, de 20 de dezembro de 2024, da Câmara Municipal de Fortaleza.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO/INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MICRO PROCESSADOS COM CHIP E/OU TARJA MAGNÉTICA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE POSTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA ATENDER AOS SERVIDORES E AOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

2.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital de Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021.

3.1.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município de Fortaleza.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. A verba para execução deste Contrato está estimada no valor máximo de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

4.1.1. A quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimo ou supressão sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

4.1.2. O pagamento à Contratada será efetuado baseando-se na efetiva utilização dos cartões disponibilizados à Contratante e fornecidos conforme a necessidade, devendo ser aplicado o desconto de [xx,xx%] sobre os serviços prestados.

4.1.3. O valor percentual do Desconto registrado não sofrerá reajuste durante a vigência contratual.

4.2. Para fins de referência, o valor total da contratação é composto de:



CÂMARA DE FORTALEZA

Item	Descrição	Unid	Quant	Estimativa de consumo p/ 12 meses	Taxa (%) desconto estimada
1	Contratação de empresa especializada para gerenciamento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartões micro processados com chip e/ou tarja magnética, compreendendo o fornecimento de combustíveis, através de postos credenciados pela contratada para atender aos servidores e aos senhores vereadores da Câmara Municipal de Fortaleza	Serviço	1	7.000.000,00	[xx,xx%]

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

5.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório ou autenticação digital. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. De forma a manter o equilíbrio financeiro do contrato, quando das renovações contratuais anuais poderá ser aplicado reajuste para atualização monetária do valor global contratado, conforme o percentual de inflação acumulado nos últimos 12 meses e medido através do Índice Nacional de preços ao Consumidor – IPCA para reajuste de preços.

6.2. O valor percentual do Desconto registrado não sofrerá reajuste durante a vigência contratual.

6.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4. O reajuste do valor global contratado poderá ser concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.5. Poderá haver revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a Contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Quanto ao local de execução dos Serviços:

7.1.1. Os cartões objeto do presente contrato deverão ser entregues no setor administrativo da Câmara Municipal de Fortaleza – CMFOR.

7.1.2. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os serviços sejam prestados sem prejuízo das atividades institucionais da Câmara, observando os horários, normas internas de segurança e demais orientações fornecidas pela fiscalização contratual.

7.1.3. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas do Termo de Referência. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.2. Quanto à forma de execução, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços

7.2.1. A execução dos serviços licitados poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Fortaleza, durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas de ORDENS DE SERVIÇO pelo órgão

demandante, constando a relação e a quantidade de serviços a serem executados.

7.2.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal de Fortaleza, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

7.2.3. A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

7.2.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para readequação de serviço eventualmente fora de especificação.

7.3. PRAZO PARA INÍCIO

7.3.1. Os serviços deverão ser iniciados a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento, em conformidade com os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

7.3.2. A demanda correspondente a ORDEM DE SERVIÇO deverá ser entregue em remessa única.

7.3.3. Caso não seja possível o início da realização dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

7.4.1. Os serviços serão executados conforme condições editalícias, será apresentado a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.3. O prazo para execução dos serviços poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Órgão durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de execução do objeto.

7.4.5. A execução provisória ou definitiva não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do

contrato.

7.4.6. Após a conclusão dos procedimentos quanto a prestação dos serviços, serão realizados os atos correspondentes a liquidação e pagamento da despesa.

7.5. Quanto ao recebimento:

7.5.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

7.5.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7.5.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação consignada abaixo:

Projeto/Atividade 01.031.0002.2783.0001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO Elemento de Despesa 33.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Fonte de Recurso 103 do orçamento da Câmara Municipal de Fortaleza – despesas administrativas

CLÁUSULA NONA - DO SUPORTE TÉCNICO E DA CONSULTA À REDE DE POSTOS

9.1. A relação da rede de postos credenciados deverá estar disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, seja on-line, manualmente ou por telefone, contendo informações relacionadas aos parâmetros adiante especificados:

- a) Identificação do posto (nome e endereço);
- b) Tipo de combustível;
- c) Data e hora do abastecimento;
- d) Quantidade de litros de combustível;
- e) Valor da operação;
- f) Saldo do cartão.
- g) informação on-line, quando uma operação não for permitida ou quando após a permissão ocorrer o bloqueio do cartão.
- h) Distribuição atualizada dos postos credenciados por Regionais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste contrato e do Termo de Referência.

10.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor inicial atualizado do contrato.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo.

10.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

10.10. É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados, ficando vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

10.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.12. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência

ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

10.13. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

10.14. A Contratada deverá disponibilizar, durante a vigência do contrato, mão de obra capacitada, idônea e experiente, de modo a reunir permanentemente em serviço equipe homogênea e suficiente de técnicos, que possa assegurar a prestação satisfatória dos serviços.

10.15. Entregar o produto/prestar o serviço, onde o mesmo deverá obedecer às exigências contidas nas especificações deste Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

10.16. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sob pena de responsabilidade.

10.18. Manter, durante todo o período de vigência Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato.

10.19. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.20. Cumprir todas normas e regulamentos alusivos à segurança na realização dos serviços, bem como aquelas inerentes à preservação patrimonial.

10.21. Entregar inicialmente os CARTÕES em até 15 (quinze) dias, após o recebimento do pedido.

10.22. Entregar, nos meses subsequentes, os CARTÕES no prazo de 15 (quinze) dias e disponibilizar os créditos nos cartões de fornecimento de combustível no prazo de 03 (três) úteis, todos contados da data do recebimento do pedido, salvo motivo de força maior, alheio à vontade da Contratada, devendo expedir notificação a Contratante.

10.23. A Contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a relação atualizada dos postos credenciados no Município de Fortaleza e Região Metropolitana de

Fortaleza, fornecendo o nome, endereço e telefone dos postos com no mínimo 80 (oitenta) postos credenciados sendo distribuídos pelas 12 regionais de Fortaleza com no mínimo 06 postos por regional;

10.24. Ampliar, por solicitação da Contratante, a rede de credenciamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da solicitação, a qual deverá ser respondida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.25. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução dos serviços, em particular no que se refere aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.26. Zelar pela execução de todos os serviços necessários ao fornecimento do objeto contratado e o controle dos recursos humanos empregados.

10.27. Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil identificação, adesivo com logotipo da contratada, banner ou outro equipamento de comunicação visual.

10.28. Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela Contratante, concernente à execução do contrato.

10.29. A Contratada deverá atender todos os termos e prazos dispostos no Termo de Referência, o qual é parte integrante do contrato celebrado entre as partes.

10.30. A Contratada deverá, sem nenhum ônus para a contratante, disponibilizar um técnico para implantar o novo sistema e realizar o treinamento do gestor responsável pelo sistema.

10.31. A Contratada deverá, sem nenhum ônus para a contratante, fornecer a 2ª via dos CARTÕES de que tratam este Edital, em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido.

10.32. O sistema de gestão de abastecimento da Contratada deverá disponibilizar à Contratante:

10.32.1. Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta na Internet em tempo real.

10.32.2. Envio de e-mail para o Contratante apontando as inconsistências dos parâmetros previamente estabelecidos.

10.32.3. Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além de possíveis desvios dos critérios preestabelecidos.

10.32.4. Cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão.

10.32.5. Identificação do condutor através de cartão do usuário com sua senha que possibilite em tempo de efetuar a transação de abastecimento identificar o condutor com seus dados

cadastrados no sistema da contratada no momento do abastecimento através de senha pessoal.

10.33. A Contratada deverá dispor de pessoa por ela indicada para efetuar atendimento presencial mensal, na sede do Contratante, junto ao gestor responsável pela execução do Contrato. Este atendimento será eventual e somente quando solicitado pela Contratante.

10.34. Disponibilizar ferramenta para acompanhamento do gestor do desempenho operacional, com base nos parâmetros previamente definidos pelo mesmo, podendo com esta ferramenta bloquear a transação ou permitir o abastecimento e em seguida bloquear o cartão para que o motorista tenha que se justificar ao gestor ou mesmo apenas permitindo aquele abastecimento, mas que o gestor seja sinalizado desta operação como forma de manter o controle.

10.35. A ferramenta deverá permitir ao gestor o cadastro de limites de parâmetros, onde o mesmo poderá definir a quantidade de transações por dia e mesmo o valor limite de cada transação.

10.36. A Contratada deverá possuir sistema de computadores interligados nos Postos permitindo transações “on line” (real time) e “off line” de modo a autorizar o abastecimento dos veículos; Além de em casos de contingência transação manual.

10.37. A Contratada deverá fornecer treinamento a pessoa indicada pela Contratante, sem nenhum ônus.

10.38. Fornecimento de até 500 (quinhentas) unidades de cartões micro processados com chip e/ou tarja magnética, de acordo com a necessidade desta Casa Legislativa, durante todo o prazo de execução do contrato.

10.39. A Contratada deverá possuir central telefônica disponível durante as 24 horas do dia, em atendimento gratuito ou com franquia reduzida, de modo a autorizar o abastecimento dos veículos oficiais nos momentos em que o sistema de computadores interligados estiver “off line”, fora do ar, ou por qualquer outro motivo de responsabilidade da empresa; e, também, para solucionar eventuais problemas relacionados ao uso das unidades individuais por ela fornecidas.

10.40. A Contratada devesse possuir um representante local (pós-venda), para solucionar eventuais problemas relacionados ao uso dos cartões.

10.41. A Contratada deverá disponibilizar, através da central telefônica ou por correio eletrônico, os pedidos de 2ª via de cartões e/ou dispositivos eletrônicos e das respectivas senhas, transferência de créditos entre unidades e bloqueio e desbloqueio de serviços, além dos demais serviços inerentes ao serviço contratado.

10.42. A contratada deverá fornecer extrato contendo todas as movimentações de créditos e débitos ocorridas mensalmente pelos usuários dos serviços;.

10.43. A contratada deverá implantar o sistema de gerenciamento, com ou sem instalação de

equipamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, nota de empenho ou documento equivalente.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com o Edital e seus anexos.

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Contrato;

11.9. Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos.

11.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.14. A Contratante se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à Contratada, sem prejuízo de qualquer responsabilidade,

admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018, quando for o caso.

11.15. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte do CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando for o caso.

11.16. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com o Edital e seus anexos.

11.17. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.18. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO.

12.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, conforme o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - d.1) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em

outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.7. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 15 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 16 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023.

14.13. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

14.13.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

14.13.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 (da Lei nº 14.133/21), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.5. Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da NLL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.

17.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

19.1.1. Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

19.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

19.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

19.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

20.2.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

20.2.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

20.2.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

20.2.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

20.2.5. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO.

21.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza,.....de..... de

CONTRATANTE



CÂMARA DE
FORTALEZA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 19 de maio de 2026 às 14:03

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1779210228693_066c01cd-c2a5-449f-afef-082543f677ea



Documento assinado por
EMANUEL ANGELO PINHEIRO DO VALE